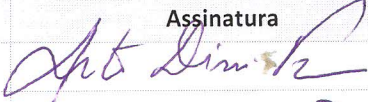







 CEAP EDUCAÇÃO ALÉM DA EDUCAÇÃO	ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA OBRAS, SOCIAIS, UNIVERSITÁRIAS E CULTURAIS - OSUC	
---	--	---

TEMA DA REUNIÃO	Fundo Patrimonial
------------------------	--------------------------

CÓDIGO DA REUNIÃO:	RD211118
RESPONSÁVEL PELA ATA:	LuisManglano
LOCAL:	São Paulo
DATA:	21/11/2018
HORÁRIO:	12h00min – 13h00min

PARTICIPANTES		
Nome	Setor	Assinatura
Artur Dissei Filho	Presidente	
Young Man To	Primeiro Vice-Presidente	
Pedro Zacharias Matta	Segundo Vice-Presidente	
Ricardo de Brito Damm	Tesoureiro	
Roberto YujiYkko Ueda	Secretário	
Luis Manglano	Diretor Geral- CEAP	

DEFINIÇÕES/ AÇÕES DECORRENTES	RESPONSÁVEL EXECUÇÃO	PRAZO EXECUÇÃO
1. Foi apresentado o regulamento do Fundo Patrimonial preparado com a assessoria da advogada Erika Bechara e revisado pelo grupo de trabalho interno. Na sequência o documento foi aprovado.	Luis M.	21/11
2. Foi apresentada a política de investimentos do Fundo Patrimonial elaborada pelo Comitê de Investimentos. Na sequência o documento foi aprovado.	Luis M.	21/11
3. O regulamento e a política de investimentos do Fundo Patrimonial terão as firmas reconhecidas conforme sugerido pela advogada.	Luis M.	26/11

OBRAS SOCIAIS, UNIVERSITÁRIAS E CULTURAIS - OSUC

CNPJ nº 60.428.406/0001-00

REGULAMENTO DO FUNDO PATRIMONIAL

Considerando que, autorizada pelo Estatuto Social e pela Assembléia Geral, a Diretoria da associação civil OBRAS SOCIAIS, UNIVERSITÁRIAS E CULTURAIS – OSUC (“OSUC”) criou um fundo patrimonial visando prover a sustentabilidade da organização e a perenidade de seus projetos e atividades;

Considerando que o art.15, alínea “o” do Estatuto Social dispõe que o fundo patrimonial deverá ser disciplinado por um regulamento próprio, aprovado pela Diretoria;

A aprova nesta data o Regulamento do Fundo Patrimonial, nos termos que seguem abaixo:

I–OBJETIVO

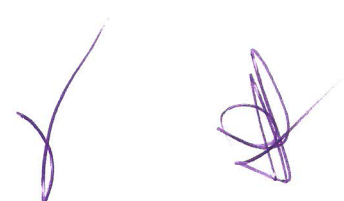
Artigo 1º O objetivo do Fundo Patrimonial é prover a sustentabilidade financeira da OSUC bem como a perenidade de seus projetos e atividades, mediante a criação de uma fonte de renda permanente, consistente na aplicação de recursos seguindo uma política de investimentos de baixo risco.

Parágrafo único. O Fundo Patrimonial é criado na própria estrutura da OSUC, não tendo, portanto, personalidade jurídica própria.

II – FONTES DE RECURSOS

Artigo 2º - O Fundo Patrimonial será composto de bens móveis e imóveis.

Artigo 3º - Os recursos financeiros para a composição do Fundo Patrimonial advirão das seguintes fontes:



- (i) Contribuições de associados;
- (ii) Doações de pessoas físicas ou jurídicas, aprovadas por qualquer membro da diretoria;
- (iii) Destinação de recursos da própria associação, decorrentes de mediante decisão da Diretoria; e
- (iv) Receitas geradas pela locação ou alienação dos bens e imóveis integrantes do Fundo

Parágrafo 1º. As doações para o Fundo Patrimonial previstas na alínea (ii), acima, observarão os seguintes limites mínimos, cujo repasse poderá se dar de forma parcelada, mediante aprovação de qualquer membro da Diretoria:

- (i) Pessoa física – R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- (ii) Pessoa jurídica – R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo 2º. Os bens imóveis integrantes do Fundo Patrimonial deverão ser alugados pelo valor de mercado, devendo a receita líquida da locação ser integralmente aplicada no fundo. Caso tais bens sejam alienados (observadas as regras estatutárias para tanto), a receita líquida da alienação será integralmente revertida ao fundo.

III – PRINCIPAL

Artigo 4º - A meta a ser atingida para o valor principal do fundo patrimonial, em aplicação, é de R\$70milhões.

Parágrafo 1º–Sem prejuízo da meta prevista neste artigo, a OSUC poderá resgatar parte dos rendimentos, atendidos os limites estabelecidos no artigo10, quando o Fundo Patrimonial atingir R\$1 milhão.

Parágrafo 2º – Não poderão ser sacados recursos do valor principal do Fundo Patrimonial, salvo em caso de risco iminente de extinção da OSUC, risco esse devidamente fundamentado pela Diretoria.

IV – DESTINAÇÃO



Artigo 5º - Os rendimentos do Fundo Patrimonial deverão ser utilizados no custeio da OSUC e em programas, projetos e atividades relacionados à sua missão, de acordo com os objetivos descritos no Estatuto Social e com o planejamento anual.

V- GESTÃO

Artigo 6º- Os recursos integrantes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da OSUC, sendo mantidos em contas correntes e contábeis distintas das demais contas da entidade.

Artigo 7º - O Fundo Patrimonial será gerido pela Diretoria, em estrita observância ao Estatuto Social e ao presente Regulamento, e com a prudência necessária para resguardar o patrimônio e as atividades da OSUC.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, deverá a Diretoria seguir as recomendações e orientações escritas do Comitê de Investimentos sobre a aplicação dos recursos.

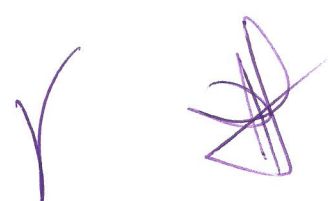
VI - APLICAÇÕES

Artigo 8º - Os recursos do Fundo deverão seguir uma política de investimentos que tenha como objetivo a obtenção de um rendimento de 3% acima da inflação medida pelo IPCA.

Artigo O Comitê de Investimentos apresentará à Diretoria as recomendações de investimento, com a indicação das aplicações, considerando os objetivos de rentabilidade e risco da política de investimentos.

Parágrafo 1º- Os limites de concentração do risco estabelecidos pelo Comitê de Investimentos deverão ser aprovados pela Diretoria, a qual deverá observá-los permanentemente.

Parágrafo 2º -Ficam desde já estabelecidas as modalidades de ativo financeiro passíveis de utilização dentro da Política de Investimentos do Fundo Patrimonial:



1. ATÉ QUE O PRINCIPAL DO FUNDO PATRIMONIAL ATINJA 10% DA META ESTABELECIDADA NO ART. 4º:

- a) Cotas de FI ou FIC Instrução CVM 555, categoria Renda Fixa, destinadas a Investidores em Geral ou Investidores Qualificados;
- b) Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa;
- c) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos;
- d) Títulos de emissão de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de primeira linha.

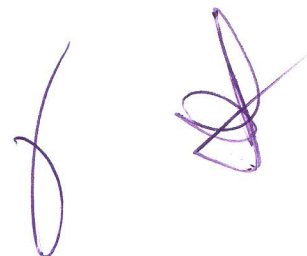
2. DEPOIS QUE O PRINCIPAL ULTRAPASSAR O VALOR ESTABELECIDO NO ITEM 1 DESTA PARÁGRAFO.

- a) Cotas de FI ou FIC Instrução CVM 555, categoria Renda Fixa, destinadas a Investidores em Geral ou Investidores Qualificado;
- b) Cotas de Fundos de Renda Variável Índice de Renda Variável e Fundos Multimercado Instrução CVM 555;
- c) Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa;
- d) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos;
- e) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- f) Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;
- g) Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Privados;
- h) Cotas de FI em Participações
- i) Cotas de FI Imobiliário.

VII- RESGATE

Artigo 10 - Após atingido o valor principal indicado no artigo 4º e parágrafo 1º, os rendimentos do Fundo Patrimonial poderão ser resgatados para aplicação nos projetos e despesas administrativas da OSUC, observados os seguintes limites:

- (i) Principal entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 4.999.999,00: resgate de até 50% dos rendimentos líquidos.



- (ii) Principal entre R\$ 5.000.000,00 e R\$ 24.999.999,00: resgate de até 70% dos rendimentos líquidos.
- (iii) Principal acima de R\$ 25.000.000,00: resgate 100% dos rendimentos líquidos.

Parágrafo 1º. Estará disponível para resgate apenas o rendimento líquido do Fundo Patrimonial, entendendo-se como rendimento líquido o valor bruto dos rendimentos descontados: (i) inflação e (ii) tributos.

Parágrafo 2º. Os resgates serão mensais.

Artigo 11—Os saques do Fundo Patrimonial serão autorizados pelo Presidente em conjunto com um diretor com poderes estatutários para representar a OSUC ou procurador com poderes expressos para este fim.

VIII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

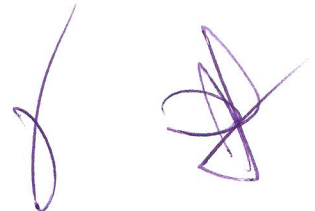
Artigo 12 – O Comitê de Investimentos é o órgão responsável por formular a política de investimentos do Fundo Patrimonial, orientando a Diretoria quanto à aplicação dos recursos, de forma prudente, diligente e responsável.

Artigo 13 – O Comitê será composto por 3 (três) a 5 (cinco) pessoas nomeadas pela Diretoria, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo possíveis sucessivas reconduções.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ter ampla experiência profissional no mercado de investimentos.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados nem receberão vantagens diretas ou indiretas, podendo a OSUC apenas ressarcir as despesas realizadas no exercício de suas funções.

Parágrafo 3º. O membro que não tiver mais interesse em participar do Comitê de Investimentos poderá renunciar ao cargo, por escrito. E o membro que não desempenhar as suas funções a contento poderá ser desligado compulsoriamente, por decisão da Diretoria.



Artigo 14 – Caberá ao Presidente ou ao Tesoureiro da OSUC convocar as reuniões do Comitê de Investimentos.

Artigo 15 -O Comitê de Investimentos deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo seus membros ser consultados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal da OSUC, a qualquer tempo, para orientar ou prestar esclarecimentos sobre a política de investimentos.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas por e-mail ou carta, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis

IX – PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA EXTERNA

Artigo 16 - O exercício social do Fundo Patrimonial coincidirá com o ano civil.

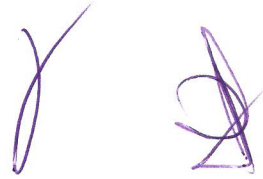
Artigo 17 – A escrituração das operações do Fundo Patrimonial observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 18 - A Diretoria deverá incluir na prestação de contas anual, a ser submetida à Assembléia Geral acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, tópico específico sobre o Fundo Patrimonial, contendo as seguintes informações:

- (i) Valor do principal no início do exercício;
- (ii) Valor acrescentado ao principal durante o exercício;
- (iii) Rendimentos auferidos no exercício;
- (iv) Valor sacado no exercício e sua destinação.

Parágrafo único A Assembléia Geral poderá solicitar outras informações que julgar necessárias para acompanhamento das atividades do Fundo Patrimonial, além das acima previstas.

Artigo 19 –Sem prejuízo do disposto no artigo 18, deverá a Diretoria se reunir mensalmente para analisar os informes financeiros do Fundo Patrimonial.



Artigo 20 –A Diretoria deverá disponibilizar prestação de contas simplificada para as pessoas físicas e jurídicas que fizerem doações ao Fundo Patrimonial, via e-mail ou mediante link de acesso em sua homepage.

Artigo 21 – A OSUC deverá submeter o Fundo Patrimonial a auditoria externa. A auditoria do Fundo poderá ser realizada pela mesma empresa que audita a OSUC.

Parágrafo único -A OSUC deverá requerer que a auditoria produza um relatório ou capítulo específico sobre o Fundo Patrimonial.

X - PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 22 - O prazo de duração do Fundo Patrimonial é indeterminado, podendo ele ser extinto a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral, caso se torne inviável ou inconveniente a sua manutenção.

Parágrafo único - Em caso de extinção do Fundo, os recursos correspondentes serão aplicados nas atividades da própria OSUC, nos termos de seu Estatuto Social, não podendo, em hipótese alguma e sob nenhum pretexto, serem restituídos aos doadores ou distribuídos entre os instituidores, diretores, conselheiros e empregados da associação.

XI-ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 23-Este Regulamento poderá ser alterado por decisão da Diretoria, observado o quórum estabelecido no Estatuto Social.

XII – CONFLITOS E CASOS OMISSOS

Artigo 24- Em caso de conflito entre as disposições do Estatuto Social e as do presente Regulamento, prevalecerão as primeiras.

Artigo 25– Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta da Diretoria, ouvido o Comitê de Investimentos e/ou Conselho Fiscal, conforme o caso.



XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26–A existência do Fundo Patrimonial não impede que a OSUC tenha outras fontes de recursos e receba doações e apoios financeiros para aplicação direta em seus projetos e atividades.

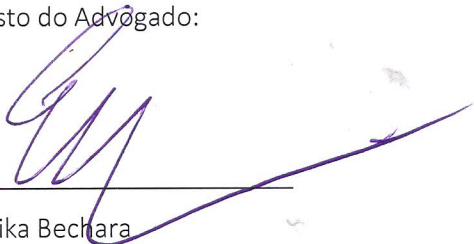
Artigo 27–O valor-meta do principal bem como o valor mínimo que o principal deve atingir para haver resgates, previstos nos artigos 4º e 10º deste Regulamento, serão corrigidos anualmente pelo IPCA.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2018.



Pedro Perri Jr.
Presidente

Visto do Advogado:



Erika Bechara
OAB/SP 131.603